



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 007/98

Cria o Programa UERJ de Formação de Professores para o Ensino Básico

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 4057/DAA/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica criado o Programa UERJ de Formação de Professores para o Ensino Básico, de acordo com os mandamentos universitários e a legislação em vigor.

Artigo 2º - A formação de professores para o Ensino Básico ocorrerá em Cursos de Licenciatura Plena, sob responsabilidade dos Institutos e Faculdades envolvidos com a Licenciatura e do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP / UERJ.

Artigo 3º - Os currículos dos Cursos de Licenciatura Plena compreenderão disciplinas obrigatórias e eletivas a cargo da Faculdade de Educação, dos Institutos, Faculdades específicas e do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP / UERJ.

Parágrafo único: Os professores dos Cursos de Licenciatura deverão ser, prioritariamente, docentes efetivos da UERJ. Admitindo-se que, excepcionalmente, por sugestão do Colegiado do Programa e com a anuência da Sub-Reitoria de Graduação, possam ser professores contratados por prazo determinado.

Artigo 4º - São disciplinas obrigatórias a cargo da Faculdade de Educação: Didática Geral, Estrutura e Funcionamento do Ensino, Filosofia da Educação, Psicologia da Educação e Sociologia da Educação.

Parágrafo único: As disciplinas não contempladas no *caput* deste artigo, serão ministradas por professores da Faculdade de Educação, dos Institutos e demais Faculdades envolvidas com a Licenciatura e do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP / UERJ.

Artigo 5º - As disciplinas Didática Geral e Prática de Ensino são pré-requisitos da disciplina Prática Específica de Ensino I / Estágio Supervisionado I, que é pré-requisito da disciplina Prática Específica de Ensino II / Estágio Supervisionado II.

Parágrafo único: As disciplinas de que trata o *caput* deste artigo serão alocadas, sob o seu aspecto curricular, nos respectivos Institutos e Faculdades.



Artigo 7º - Os Institutos, Faculdades e o Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP / UERJ, envolvidos com a Licenciatura encaminharão ao Colegiado do Programa a relação das disciplinas eletivas que poderão ser oferecidas no semestre letivo seguinte.

§ 1º - O Colegiado do Programa estabelecerá o conjunto das disciplinas eletivas a cada semestre.

§ 2º - O aluno deverá cursar, no mínimo, 90 (noventa) horas / aula de disciplina eletiva.

Artigo 8º - O estágio curricular deverá ser realizado no CAP/ UERJ e/ou instituições de ensino conveniadas.

§ 1º - O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa estabelecerá as normas gerais para o credenciamento das instituições de ensino a serem conveniadas para a realização do estágio curricular.

§ 2º - O Colegiado de Licenciatura indicará as instituições de ensino à Sub-Reitoria de Graduação a serem conveniadas para o cumprimento deste artigo.

Artigo 9º - As turmas das disciplinas Prática de Ensino - Prática Específica de Ensino I /Estágio Supervisionado I e Prática Específica de Ensino II / Estágio Supervisionado II terão, no máximo, 20 (vinte) alunos.

Artigo 10 - O professor das disciplinas Prática de Ensino, Prática Específica de Ensino I / Estágio Supervisionado I e Prática Específica de Ensino II / Estágio Supervisionado II deverá ter, prioritariamente, experiência e atuação no Ensino Básico.

Artigo 11 - O professor das disciplinas de Prática de Ensino, Prática Específica de Ensino I / Estágio Supervisionado II terá em sua carga horária docente a previsão de carga horária semanal por turma, destinada às atividades de supervisão e acompanhamento dos alunos nas instituições onde o estágio estiver ocorrendo.

Parágrafo Único - O Colegiado fará um estudo da carga horária semanal necessária, o qual será enviado à COPAD, para apreciação.

Artigo 12 - O Colegiado do Programa será composto pelos Coordenadores dos Cursos de Licenciatura vinculados às Faculdades, Institutos, do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP / UERJ e representante estudantil, na forma da lei, coordenado por um professor em exercício.

§ 1º - Cada uma das referidas Unidades Acadêmicas e o CAP-UERJ indicarão um professor para a função de Coordenador do Curso de Licenciatura de sua Unidade.



§ 2º - O Coordenador do Colegiado do Programa será indicado pelo Sub-Reitor de Graduação, ouvido os Centros Setoriais.

Artigo 13 - A portaria nº 022/EDU/87, que atualmente regulamenta o estágio supervisionado, deverá ser reformulada pelo Colegiado das Licenciaturas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Deliberação e expedida pela Direção da Faculdade de Educação.

Artigo 14 - As Unidades Acadêmicas envolvidas com a Licenciatura deverão adaptar seus currículos às normas desta Deliberação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação.

Artigo 15 - Dadas as suas especificidades, os Cursos de Pedagogia da Faculdade de Educação e da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, bem como o Curso da Faculdade de Formação de Professores não serão regidos pela presente Deliberação.

Artigo 16 - Seguem anexos a esta Deliberação :

- a) fluxograma
- b) plano de periodização
- c) ementas

Artigo 17 - O Colegiado do Programa terá o primeiro semestre de 1998 como o tempo hábil e bastante para executar as providências necessárias para a implantação do Programa UERJ, impreterivelmente, no segundo semestre letivo de 1998.

Artigo 18 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações, nº 008 / UERJ / 95 , nº 028 / UERJ /95, nº 029 / UERJ / 95, nº 021 / UERJ /96, bem como as demais disposições em contrário.

UERJ, 16 de fevereiro de 1998

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR

